



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 464/2017

De 12 de maio de 2017

Concede reajuste aos servidores estatutários e celetistas do Município de São Francisco do Conde e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto na Lei Municipal Nº 243/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos das Autarquias e Fundações Públicas do Município de São Francisco do Conde),

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o período 2017/2018, ficam reajustados, a partir de 1º de abril de 2017, os vencimentos dos servidores efetivos e celetistas do Município de São Francisco do Conde, em 4,5710% (quatro inteiros e cinco mil, setecentos e dez décimos de milésimo por cento).

Art. 2º - Fica responsável a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para retificação no sistema de Folha de Pagamento com o acréscimo do percentual fixado nesta Lei.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o exercício corrente, se necessário, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei entram retroagem a partir de 1º de abril de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 12 de maio de 2017.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Marcus Welby Ribeiro dos Reis
Secretário de Gestão Administrativa